



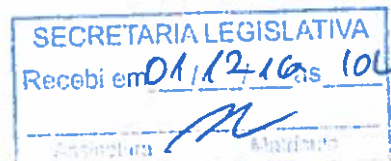
EMENDA Nº 02, (SUBSTITUTIVA)

(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 90/2016, que autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

Aditem-se os seguintes parágrafos ao art. 2º do PLC em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 2º



§ 5º O IPREV/DF, ao alienar as ações do BRB, deve dar preferência de compra ao Distrito Federal, observado o § 6º.

§ 6º Os funcionários do BRB, por suas entidades, incluída a sua entidade de previdência complementar, têm direito de exercer a preferência de compra de até 10% das ações de que trata o § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva regular a alienação das ações pelo IPREV/DF após assumir sua titularidade. O direito de preferência deve ser exercido pelo Distrito Federal, podendo os funcionários do BRB adquirirem até 10% dessas ações quando forem negociadas pelo IPREV/DF.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC nº 90 / 2016 1
Folha nº 53 MB

DEP. EMILIO VIGILANTE
DEP. JOE VALLE